



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

RESOLUÇÃO N. 005/2019/CMDCA

Mafra, 14 de maio de 2019.

**Cria Comissão de
Monitoramento e Avaliação
das Parcerias decorrentes de
Edital de Chamamento
Público CMDCA/FIA
2019/2020.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, dirigidas à proteção e defesa da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1.838, de 06 de outubro de 1992, com fulcro no art. 58 da Lei Federal N. 13.019/2014 e considerando a indicação em reunião extraordinária do mês de março:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias decorrentes de Edital de Chamamento Público CMDCA/FIA, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento decorrentes de Chamamento Público CMDCA/FIA, sendo composta pelos seguintes representantes:

- Paula Fernanda Habkost – Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento;
- Alexandre Engel – Secretária Municipal de Saúde;
- Rafael Fabiano Rumor – Secretária Municipal de Governo, Des. Econômico, Turismo e Cidadania;
- Maike Sheila Tschoeke Steidel – Secretária Municipal de Assistência Social

Art. 2º - A Comissão terá como competência:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria que deverá conter, no mínimo:



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Mafra - SC

Criado sob a LEI Nº 1708, DE 08 DE MAIO DE 1991, sendo alterada na LEI Nº 1838, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992, dando nova redação e com outras providências.

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - e) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- III – realizar demais atos necessários para a efetiva fiscalização da parceria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA APARECIDA BORGES SALIBA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA DE MAFRA